

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024.****(Da Sra. Duda Salabert)**

Institui o Dia Nacional do Veganismo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Nacional do Veganismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

**Art. 2º** - A instituição do Dia Nacional do Veganismo tem como objetivo:

I - promover a conscientização sobre os benefícios do veganismo para a saúde humana, para os animais e para o meio ambiente;

II - incentivar o debate sobre direitos dos animais e sustentabilidade ambiental;

III - apoiar e divulgar a produção de alimentos e produtos veganos no país;

IV - estimular a realização de eventos educativos, formativos e culturais que promovam o veganismo.

**Art. 3º** - No Dia Nacional do Veganismo, órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil serão incentivados a organizar e apoiar atividades que alinhem-se aos objetivos desta lei, incluindo:

I - palestras, workshops e seminários sobre veganismo e suas vertentes;

II - campanhas de educação alimentar e de respeito aos direitos dos animais;

III - parcerias com restaurantes e mercados para promoções de produtos veganos;

IV - atividades culturais como exposições, filmes e apresentações que abordem temas relacionados ao veganismo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 5 7 3 9 2 1 5 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Veganismo no Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril. Esta proposta visa promover a conscientização e a discussão acerca do veganismo, um estilo de vida que exclui, na medida do possível e praticável, todas as formas de exploração e crueldade com animais para alimentação, vestuário ou qualquer outra finalidade.

O veganismo é mais do que uma dieta, é uma postura ética frente às questões de direitos dos animais, sustentabilidade ambiental e saúde humana. Segundo dados da Sociedade Vegetariana Brasileira, o número de veganos no país tem crescido significativamente, refletindo uma tendência global de preocupação com o bem-estar animal, a preservação do meio ambiente e a busca por uma alimentação mais saudável e ética.

Por estas razões, a instituição de um Dia Nacional do Veganismo serviria para educar e informar a população sobre os benefícios e princípios do veganismo e também para encorajar o desenvolvimento de políticas públicas que apoiem a produção e o consumo de produtos veganos, assim como a proteção dos direitos dos animais.

Este projeto de lei busca, portanto, reconhecer e validar o crescente movimento vegano no Brasil, além de alinhar o país com práticas globais sustentáveis e éticas que estão moldando o futuro de nossa alimentação e relação com o meio ambiente.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2024

**Deputada DUDA SALABERT**  
**PDT/MG**



\* C D 2 4 5 7 3 9 2 1 5 0 0 0 \*



Brasília, 11 de abril de 2024

Ofício 13/2024  
A Ilma Sr. Deputada Federal  
Duda Salabert,  
**Assunto: Dia Nacional do Veganismo**

Prezada Deputada Duda Salabert,

Como instituição que pauta a alimentação à base de vegetais e o veganismo no Brasil desde 2003, nós da Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) viemos por meio desta pleitear a V. Ex. a instituição do Dia Nacional do Veganismo, a ser celebrado anualmente por todo o país.

O veganismo é um tema de interesse nacional porque diz respeito à saúde, alimentação, sustentabilidade, proteção animal e respeito ao meio ambiente e à vida. Mais do que isso, ao longo das últimas décadas se consolidou como um movimento e uma causa relevante na sociedade brasileira, abarcando milhões de pessoas. Segundo pesquisa do IBOPE de 2018, cerca de 14% da população se declara vegetariana, e quase 90%<sup>1</sup> declararam se importar com os animais ditos de produção.

Cerca de 75%<sup>2</sup> de toda a terra arável do planeta é utilizada direta ou indiretamente na produção de animais para consumo, cuja utilização na alimentação responde por apenas 12%<sup>3</sup> da ingestão calórica humana - um desbalanço e ineficiência gritantes e profundamente preocupantes para o meio ambiente.

Inúmeros relatórios da FAO/ONU e outras instituições de renome mundial relatam que uma transição em direção a hábitos alimentares mais veganos é um passo crucial para a desaceleração da crise climática, da perda de biomas e da biodiversidade.

O Brasil destaca-se no Sul Global pelo seu movimento vegano pujante, algumas das cidades mais amigáveis ao veganismo do mundo, o maior festival vegano da América Latina, a maior campanha Segunda Sem Carne entre mais de 30 existentes nos continentes, entre outras características que o fazem mais do que vocacionado para um Dia Nacional do Veganismo.

Desta feita, e conhecendo o notório trabalho de V. Exa neste tema e tantos outros correlatos na proteção dos animais, das pessoas e do meio ambiente, requisitamos gentilmente a V. Exa a proposição de Projeto de Lei criando o Dia Nacional do Veganismo, podendo este ser celebrado no dia 2 de abril

<sup>1</sup> Disponível em <https://forumanimal.org/site/pesquisa/>

<sup>2</sup> Foley JA, et al 2011. Solutions for a cultivated planet. Nature 478:337-42;

<sup>3</sup> Cassidy ES et al 2013 Redefining agricultural yields: from tonneste people nourished per hectare. Environmental Research Letters 8; 034015;





que marca o início do mês no qual já ocorre uma série de iniciativas de conscientização sobre o veganismo.

Com a iniciativa de V. Exa e suficiente vontade política do Legislativo e Executivo, nosso país pode se tornar o primeiro a instituir um Dia Nacional do Veganismo, marcando um dia de luta, conscientização e celebração - e consolidando-se na vanguarda desse importante movimento socioambiental.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink.

Mônica Buava  
Presidente  
Sociedade Vegetariana Brasileira

---

**SVB - Sociedade Vegetariana Brasileira**  
Rua Anita Garibaldi, 29 - cj 1102 - Sé, São Paulo, SP, CEP 01018-020  
Telefone: (11) 3104-5282 - CNPJ: 05.852.939/0001-06  
[www.svb.org.br](http://www.svb.org.br)



\* C D 2 4 5 7 3 9 2 1 5 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245739215000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert